



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 283/2025

Altera a Lei Municipal Nº 4.576/2025, que Institui o programa “IPTU SUSTENTÁVEL” na cidade de Araucária, que dispõe sobre o fornecimento de desconto no IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem práticas sustentáveis.

**Art.1º** Altera a redação do inciso VIII do Art.2º da Lei Municipal Nº 4.576/2025, que Institui o programa “IPTU SUSTENTÁVEL” na cidade de Araucária, que dispõe sobre o fornecimento de desconto no IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem práticas sustentáveis. que passa vigorar com a seguinte redação:

(...)

**VIII** – Cartão Sustentabilidade ou banco de desconto na Indicação Fiscal.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de julho de 2025.

**Vagner Chefer**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## JUSTIFICATIVA

Essa alteração se justifica conforme a Indicação Nº2132/2025 - Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para a criação do “Cartão Sustentabilidade ou banco de desconto na Indicação Fiscal.”

A proposta consiste em distribuir um cartão magnético ou banco de desconto na Indicação Fiscal familiar aos munícipes interessados em participar da iniciativa, que poderão acumular pontos a partir da entrega de materiais recicláveis em locais previamente definidos, como os contêineres de coleta seletiva, ou cooperativas. Cada tipo e quantidade de material reciclável poderá ter pontuação específica, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Público.

Os pontos acumulados poderão, posteriormente, ser convertidos em descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) ou em outros benefícios públicos definidos pelo município, fomentando a educação ambiental, a economia circular, a valorização dos resíduos e a participação cidadã.

Além de reduzir o volume de resíduos destinados a aterros sanitários, o programa também pode gerar impactos positivos na renda de catadores e cooperativas e ampliar o engajamento da população nas políticas ambientais do município.

O cartão fomentará a importância de conscientizar os cidadãos sobre a reciclagem, transformando em hábito na coletividade do município, por meio de providências adotadas pelo Poder Público, para incentivar este distinto objetivo.

A política de descarte de material reciclado, é bastante defasada. Temos que incluir na cultura da população a responsabilidade pela preservação do meio ambiente, iniciando-se pela seleção dos materiais e a reciclagem dos mesmos. Ademais, a matéria objeto da presente indicação tem como fundamento à proteção do meio ambiente, tema do qual o Município detém competência legislativa suplementar, conforme ao que dispõe o inciso VI do artigo 24, combinado com os incisos I e II do artigo 30, ambos da Carta Magna.

Dessa forma, solicita-se que sejam realizados os estudos técnicos e jurídicos necessários para a implantação do Cartão Sustentabilidade como política pública de incentivo à reciclagem, com previsão de parcerias com empresas, cooperativas e órgãos ambientais.

